

## **MINUTA DE CONTRATO DE URBANIZAÇÃO**

**1.º. MUNICÍPIO DO SEIXAL**, autarquia local com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 506173 968 e sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários n.º 45, 2844-001 Seixal, neste ato representada pelo Senhor Engenheiro Joaquim Cesário Cardador dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que outorga no uso dos seus poderes de representação da autarquia e em execução da deliberação camarária de .....(***nota: deliberação camarária que aprovará a presente minuta de contrato***), com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante abreviadamente designado por **MUNICÍPIO**;

**2.ª INSPIRAR - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO**, com o NIF 720 009 952, autorizado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 16/04/2008, representado pela sua sociedade gestora **Invest Gestão de Activos -Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário S.A.**, sociedade comercial anónima titular do NIPC e número de matrícula 504 095 021, com sede na Avenida Duarte Pacheco, Torre 1, 11º Andar, 1070-101 Lisboa, com o capital social de 250.000,00 EUR, representada pelos seus Administradores, com poderes para o ato, [.....] e [.....], de ora em diante designada abreviadamente por **PROMOTOR**

### **CONSIDERANDO QUE:**

**A.** O PROMOTOR é o proprietário de um conjunto de parcelas de terreno, sitas no lugar do Pinhal das Freiras, freguesia de Amora, do Município do Seixal, com a área global de 718,4 ha, que integram a área de intervenção do denominado Plano de Urbanização da UOPG33 - Pinhal das Freiras, de ora em diante também designado abreviadamente pela expressão **PLANO DE URBANIZAÇÃO**;

- B.** Em meados da década de noventa e para o citado conjunto de parcelas de terreno – de ora em diante designadas por **IMÓVEIS** - foram elaborados e apresentados à consideração da Câmara Municipal vários estudos técnicos e urbanísticos, cujos parâmetros urbanísticos vieram a merecer a aceitação daquela autarquia, em momento anterior à aprovação do Plano Diretor Municipal de 1993 – o "**PDM de 1993**" -, tendo por isso o Regulamento desse Plano reconhecido a existência do respetivo compromisso urbanístico e integrado os **IMÓVEIS** em causa em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UNOP), qualificada expressamente como uma área "*sem ocupação mas já com compromisso urbanístico*" (cfr. art.º 8.º/11 do Regulamento do PDM de 1993);
- C.** Em execução das opções estratégicas de desenvolvimento do território constantes do PDM de 1993, foi estudado e promovido o desenvolvimento urbanístico faseado dos **IMÓVEIS**, com a salvaguarda dos valores ambientais relevantes existentes no local, que justificaram a integração de parte da sua área no Sítio de Fernão Ferro - Lagoa de Albufeira da Rede Natura 2000;
- D.** Em conformidade com as regras do PDM de 1993 e as regras aplicáveis à Rede Natura 2000, e precedendo os respetivos pareceres favoráveis, entre outros do então Instituto da Conservação da Natureza, o Município do Seixal veio a aprovar e licenciar, através do Alvará de Loteamento n.º 27/2007, uma operação de loteamento para a zona sul, limite da área do Pinhal das Freiras;
- E.** Os referidos estudos feitos para a área do Pinhal das Freiras vieram a sustentar a proposta de revisão do PDM de 1993, que culminou com a aprovação da revisão do PDM de 2015, publicada no Diário da República 2.ª Série, n.º 44, de 4 de março, através do Aviso n.º 2388/2015 – o "**PDM de 2015**", tendo-se procedido à criação de uma unidade operativa de planeamento e gestão – a **UOPG 33 – Pinhal das Freiras** -, em cuja área de intervenção se inserem os **IMÓVEIS**, com a aprovação dos respetivos Termos de Referência;

**F.** O regulamento do PDM de 2015 estabeleceu desde logo a necessidade de promover, previamente ao desenvolvimento urbanístico da área inserida na UOPG 33 – Pinhal das Freiras, a elaboração de um plano de urbanização ou de pormenor, tendo estabelecido desde logo os respetivos Termos de Referência Gerais e Específicos para a UOPG 33 – Pinhal das Freiras, designadamente, o seguinte:

*- "Pretende-se com a presente UOPG salvaguardar a proteção e valorização daqueles recursos naturais e ao mesmo tempo assegurar a instalação de equipamentos supramunicipais e atividades económicas e espaços habitacionais, que sejam motores da criação de emprego e de dinâmicas sociais, capazes de gerar riqueza para toda a região e elevar os níveis de qualidade de vida da população, reduzindo, por outro lado, as necessidades de deslocação municipal e metropolitana, com a implementação de usos habitacionais que requalifiquem também as áreas envolventes, pela sua qualidade urbana e paisagística.*

*2 — Em concretização destes objetivos, a UOPG 33 — Pinhal das Freiras assume a criação de um Parque Metropolitano, com cerca de 400 ha, e de um Plano de Gestão visando a concretização de uma política de conservação da diversidade biológica, promovendo a salvaguarda e valorização de habitats naturais prioritários para a conservação do seu valor singular, promovendo, de forma sustentável, a sua visitação e fruição com recurso a espaços de observação e interpretação ambiental, permitindo-se assim atingir na área do parque a predominância florestal e a preservação dos corredores ecológicos.*

*3 — O referido Parque Metropolitano será disponibilizado para o uso ao público, integrando o domínio público do município na parte correspondente ao cumprimento dos rácios previstos neste Regulamento e no âmbito das operações urbanísticas correspondentes, em execução de um modelo de perequação que garanta a todos os proprietários de terrenos inseridos na área de intervenção da UOPG uma justa distribuição de benefícios e encargos.*

*Neste sentido, deverá ser contemplado pelos meios legais competentes um mecanismo de perequação, que deverá ficar consagrado também em plano municipal de ordenamento do território, onde se salvaguarde que a disponibilização do Parque Metropolitano para uso ao público seja corresponsiva e simultânea, no tempo e na sua proporção, com a atribuição da capacidade edificativa através da emissão dos alvarás de loteamento e a capacidade edificativa aí consagrada.*

*No âmbito do referido plano municipal de ordenamento do território e das referidas operações urbanísticas será estudada a implementação do Parque Metropolitano, promovendo atividades de lazer, recreação e de contacto com a natureza, fixando usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território.” -*

v. Regulamento do PDM 2015;

- G.** Em execução das opções de ordenamento do território consagradas no PDM de 2015, a Câmara Municipal do Seixal deliberou já, em 25/07/2018 e 10/04/2019, determinar a elaboração do Plano de Urbanização da UOPG33 - Pinhal das Freiras e aprovar os respetivos termos de referência, estabelecendo ainda o prazo de elaboração (dezoito meses), o qual foi objeto de prorrogação por mais 18 meses – cfr. Aviso n.º 10296/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 116, de 19 de junho de 2019, e Aviso n.º 12543/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º129, de 6 de julho;
- H.** O MUNICÍPIO pretende elaborar o PLANO DE URBANIZAÇÃO, contemplando a sua execução faseada, de modo a garantir um desenvolvimento urbano sustentável e a implementação do Parque Metropolitano da Biodiversidade, com uma área de cerca de 400 ha, que irá garantir a salvaguarda dos valores ambientais aí existentes e constituir uma reserva de biodiversidade para a comunidade e para a área metropolitana;
- I.** No âmbito do referido procedimento de elaboração do Plano de Urbanização, o MUNICÍPIO promoveu contactos com os proprietários dos imóveis inseridos na área de intervenção do Plano de Urbanização, tendentes a avaliar a sua disponibilidade e

compromisso quanto à execução dos objetivos constantes dos Termos de Referência estipulados no PDM de 2015;

**J.** Os IMÓVEIS de que o PROMOTOR é proprietário constituem cerca de 81,4%, da área total de intervenção do Plano de Urbanização, sendo o PROMOTOR proprietário de parte muito significativa da área a afetar ao referido Parque Metropolitano da Biodiversidade;

**K.** O PROMOTOR mostrou disponibilidade ao MUNICÍPIO, não só para contribuir com os estudos técnicos necessários à elaboração do Plano de Urbanização, como também para contribuir com os estudos técnicos necessários à elaboração de *"um Plano de Gestão visando a concretização de uma política de conservação da diversidade biológica, promovendo a salvaguarda e valorização de habitats naturais prioritários para a conservação do seu valor singular, promovendo, de forma sustentável, a sua visitação e fruição com recurso a espaços de observação e interpretação ambiental, permitindo-se assim atingir na área do parque a predominância florestal e a preservação dos corredores ecológicos."* – v. Ponto 2, dos Termos de Referência Gerais da UOPG33 - Pinhal das Freiras;

**L.** Com o presente contrato de urbanização, o MUNICÍPIO pretende desde já conferir uma força vinculativa aos compromissos a assumir pelo PROMOTOR,

- a) quanto ao seu contributo para a elaboração do PLANO DE URBANIZAÇÃO;
- b) quanto à elaboração do Plano de Gestão do Parque Metropolitano da Biodiversidade;
- c) Quanto à disponibilização dos terrenos necessários à constituição desse Parque Metropolitano, a *pari passu* com a aprovação e implementação das operações urbanísticas a realizar pelo PROMOTOR, tal com se encontra estabelecido na revisão do PDM de 2015 para a UNOP 33 – Pinhal das Freiras;
- d) Quanto à execução de parte das obras de urbanização previstas no PLANO DE URBANIZAÇÃO, em conformidade com a calendarização de execução e modelo de execução e financiamento que vier a dele constar;

- M.** O presente Contrato de Urbanização constitui um mecanismo de garantia da elaboração e execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO, encontrando-se expressamente previsto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial – art. 150.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio e artigos 54.º/3 e 82.º/3 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual;
- N.** A execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO comportará a celebração de contratos de urbanização para cada uma das suas futuras unidades de execução, a celebrar entre o MUNICÍPIO e o respetivo PROMOTOR para concretizar as ações necessárias à efetiva implementação daquele instrumento de gestão territorial, em desenvolvimento do previsto no presente contrato;
- O.** As operações urbanísticas a implementar pelo PROMOTOR e pelo MUNICÍPIO em execução do previsto no presente contrato constituem, no seu conjunto, a execução de um instrumento de gestão territorial – PDM de 2015 -, obrigatório em face da Lei para a Administração e para os particulares, onde se encontram consagradas as opções de ordenamento do território para a área de intervenção do PLANO DE URBANIZAÇÃO;
- P.** O Município do Seixal e o FUNDO – de ora em diante também designadas conjuntamente por Partes -, reconhecem que no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização, bem como no âmbito de qualquer procedimento de adaptação do PDM aos novos critérios legais de classificação e categorização do solo, o MUNICÍPIO tem intenção de manter a classificação como solo urbano dos solos inseridos na área de intervenção do Plano de Urbanização classificados como tal no PDM, dada a sua vocação urbana e em conformidade com a regra estabelecida no artigo 82.º, n.º 3 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo, adiante LBPPSOTU;
- Q.** O presente contrato não prejudica o livre exercício dos poderes públicos municipais estabelecidos na lei, relativos ao conteúdo, procedimento de elaboração, de aprovação e de execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO, pelo que as obrigações das Partes aqui

contraentes está dependente da aprovação e entrada em vigor do PLANO DE URBANIZAÇÃO, com o conteúdo correspondente aos Termos de Referência estabelecidos no PDM de 2015, para a UOPG 33 – Pinhal das Freiras.

**R.** O presente contrato foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Seixal de ....., que reitera a vontade do Município na elaboração e execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO.

FOI AJUSTADO E REDUZIDO A ESCRITO O CONTRATO CONSTANTE DOS CONSIDERANDOS ANTERIORES E DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

## **PRIMEIRA**

### **(Objetivos do PLANO DE URBANIZAÇÃO)**

- 1.1.** A elaboração e execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO em concretização do PDM de 2015 visa salvaguardar a proteção e valorização dos recursos naturais existentes na sua área de intervenção e ao mesmo tempo assegurar a instalação de equipamentos supramunicipais e atividades económicas e espaços habitacionais, que sejam motores da criação de emprego e de dinâmicas sociais, capazes de gerar riqueza para toda a região e elevar os níveis de qualidade de vida da população, reduzindo, por outro lado, as necessidades de deslocação municipal e metropolitana, com a implementação de usos habitacionais que requalifiquem também as áreas envolventes, pela sua qualidade urbana e paisagística.
- 1.2.** A proteção e valorização dos recursos naturais existentes na área de intervenção do PLANO DE URBANIZAÇÃO passa pela criação de um Parque Metropolitano da Biodiversidade, com cerca de 400 ha, e pela elaboração um Plano de Gestão, visando a concretização de uma política de conservação da diversidade biológica, promovendo a salvaguarda e valorização de *habitats* naturais prioritários para a conservação do seu valor singular.

## **SEGUNDA**

### **(Caraterização da área de intervenção do PLANO DE URBANIZAÇÃO)**

- 2.1.** As Partes reconhecem que a delimitação da área de intervenção dos instrumentos de gestão territorial cabe à Câmara Municipal, sendo que a delimitação da UOPG em sede de PDM não inibe a redução ou o alargamento da área de intervenção de um PLANO DE URBANIZAÇÃO, nos termos do disposto nos artigos 76.º/3 e 99.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a outras áreas que, do ponto de vista técnico, se justifique estudar e enquadrar de uma forma integrada.
- 2.2.** De acordo com a aprovação da redelimitação da área de intervenção do PLANO DE URBANIZAÇÃO, essa área passou a ser de 876 ha, conforme planta em anexo que faz parte integrante do presente contrato como **Anexo I**.

## **TERCEIRA**

### **(Classificação e qualificação do solo no PLANO DE URBANIZAÇÃO)**

A área de intervenção do PLANO DE URBANIZAÇÃO apresenta solo urbano e solo rústico, cabendo a esse instrumento de gestão territorial no quadro dos usos definidos, concretizar as áreas afetas a cada um dos usos admitidos, bem como definir as condições de implementação do Parque Metropolitano da Biodiversidade, salvaguardando os recursos naturais e as condicionantes à utilização do solo, identificadas na planta que constitui o **Anexo II** ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

## **QUARTA**

### **(Usos e parâmetros no PLANO DE URBANIZAÇÃO)**

- 4.1.** A ocupação das áreas urbanas – solo urbano, como tal delimitado na carta de ordenamento do PDM do Seixal – integrantes da sua área de intervenção deverá seguir os princípios e condições estabelecidos no PDM do Seixal de acordo com o zonamento proposto e o esquema das infraestruturas identificadas nas plantas que



constituem o **Anexo III e IV** ao presente Contrato e que dele fazem parte integrante, sem prejuízo dos ajustes e alterações que se mostrem necessários e adequados ao desenvolvimento urbano da área em causa.

- 4.2.** A possibilidade de ocupação do solo rústico deve garantir a salvaguarda dos valores naturais e as condições de implementação do Parque Metropolitano da Biodiversidade, nos termos a definir no PLANO DE URBANIZAÇÃO.

## **QUINTA**

### **(Obrigações gerais das PARTES na implementação do PDM e do Plano de Urbanização)**

- 5.1.** A decisão tomada pelo MUNICÍPIO de executar o Plano Diretor Municipal e de elaborar o Plano de Urbanização implica para o PROMOTOR a assunção do dever de concretização e adequação das suas pretensões de ocupação do solo às determinações estabelecidas naqueles instrumentos.
- 5.2.** Pelo presente contrato, as PARTES obrigam-se conjuntamente a implementar a elaboração e a futura execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO durante o período de tempo previsto no presente contrato de urbanização, que será a atualizar ou a complementar no decorrer do procedimento de elaboração do PLANO DE URBANIZAÇÃO, de modo a integrar em concreto os compromissos das PARTES quanto aos seguintes aspetos:
- a) Quanto à disponibilização dos terrenos necessários à constituição do Parque Metropolitano da Biodiversidade, a ocorrer gradualmente e a *pari passu* no âmbito das operações urbanísticas a realizar pelo PROMOTOR e elaboração de Plano de Gestão para esse parque;
  - b) Quanto à efetiva repartição dos benefícios e encargos do PLANO DE URBANIZAÇÃO, em conformidade com as regras de perequação a constarem do Regulamento e do Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;

- c) Quanto à implementação das operações urbanísticas de execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO, em conformidade com o seu programa de execução, modelo de redistribuição de benefícios e encargos e plano de financiamento.
- 5.3.** As PARTES reconhecem que é intenção do MUNICÍPIO no âmbito da alteração do PDM, alterar a mecânica de implementação da UOPG 33, permitindo a execução da área situada a sul da A33/IC32/CRIPS, sem dependência da ocupação da área situada a norte daquela via.
- 5.4.** As PARTES assumem ainda o compromisso de execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO através da apresentação pelo PROMOTOR e subsequente apreciação e aprovação nos prazos e procedimentos legais pelo MUNICÍPIO, das operações urbanísticas correspondentes, dentro do quadro temporal constante do Mapa de Calendarização, que integra o **Anexo V** a este contrato de urbanização.
- 5.5.** O Mapa de Calendarização, que contem o quadro temporal da submissão e aprovação das operações urbanísticas de execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO, será atualizado em sede do procedimento de elaboração desse plano e no quadro dos limites temporais aí estabelecidos.

## **SEXTA**

### **(Obrigações do MUNICÍPIO na implementação do PDM e do Plano de Urbanização)**

- 6.1.** Em execução do Plano Diretor Municipal e no quadro da elaboração e execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO cabe em particular ao MUNICÍPIO o seguinte:
- a) O cumprimento da obrigação legal de executar o PDM e o Plano de Urbanização através da prática dos atos de execução dos mesmos, através dos atos previstos no Programa de Execução e Plano de Financiamento do PLANO DE URBANIZAÇÃO e da prática dos atos administrativos de controlo prévio respeitantes às operações urbanísticas correspondentes;
- b) A promoção, junto das entidades administrativas competentes, da obtenção dos pareceres, autorizações ou aprovações administrativas necessárias à realização

das operações urbanísticas, cabendo ao MUNICÍPIO coordenar os respetivos procedimentos administrativos;

- 6.2.** Na UOPG 33 — Pinhal das Freiras o MUNICÍPIO aplicará as regras gerais estabelecidas no PDM de 2015 para as categorias de solo previstas na sua área de intervenção, assim como nos Termos de Referência da UOPG 33, sem prejuízo das alterações que sejam justificadas e aprovadas no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização nesse quadro.
- 6.3.** As intervenções a desenvolver em solo rural inserido na área de intervenção da UOPG 33 — Pinhal das Freiras serão precedidas de estudo de incidências ambientais, que deve enunciar os impactos locais dos projetos através da identificação das principais condicionantes existentes e dos descritores ambientais suscetíveis de serem afetados, bem como prever medidas de monitorização e minimização e recuperação das áreas afetadas, a implementar em fase de obra.

## **SÉTIMA**

### **(Obrigações do PROMOTOR na implementação do PDM e do Plano de Urbanização)**

- 7.1.** No âmbito da sua participação no processo de elaboração e execução do Plano de Urbanização, cabe ao PROMOTOR promover a elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal.
- 7.2.** O PROMOTOR promoverá os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas em execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO, no cumprimento dos prazos e dos demais deveres legais e contratuais que lhe couberem, designadamente, quanto à cedência dos terrenos destinados ao Parque Metropolitano da Biodiversidade.
- 7.3.** O PROMOTOR aceita que o Parque Metropolitano da Biodiversidade seja disponibilizado para uso ao público, integrando o domínio público do MUNICÍPIO na parte correspondente ao cumprimento dos rácios previstos no PDM do Seixal e no PLANO DE URBANIZAÇÃO e no âmbito das operações urbanísticas correspondentes, em execução de um modelo de perequação que garanta a todos os proprietários de

terrenos inseridos na área de intervenção da UOPG 33 – Pinhal das Freiras uma justa distribuição de benefícios e encargos.

- 7.4.** No âmbito da elaboração do Plano de Urbanização será definido um mecanismo de perequação que salvaguarde que a disponibilização do Parque Metropolitano da Biodiversidade para uso do público seja corresponsiva e simultânea, no tempo e na sua proporção, com a atribuição da capacidade edificativa, processando-se tal cedência através da emissão dos alvarás de loteamento ou obras de edificação com impacto semelhante, caso não haja necessidade de proceder a prévia operação de loteamento.

## **OITAVA**

### **(Execução, Faseamento e programação)**

- 8.1.** A execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO será dividida em três unidades de execução no âmbito das quais as operações urbanísticas serão submetidas a licenciamento ou comunicação prévia.
- 8.2.** Na unidade de execução a Norte da A33, que abrangerá os prédios propriedade do Estado, pretende-se que o PLANO DE URBANIZAÇÃO mantenha a classificação como solo urbano, cabendo no âmbito da execução concreta desta unidade a definição da sua ocupação concreta, no respeito pelas limitações e restrições de interesse público que sejam aplicáveis.
- 8.3.** As restantes unidades de execução serão executadas através da submissão a controlo prévio das respetivas operações urbanísticas de acordo com o faseamento das respetivas obras de urbanização, nos termos estabelecidos pelo PLANO DE URBANIZAÇÃO, cuja versão em elaboração contempla um prazo de 15 anos para a sua execução conforme o Mapa de Calendarização e Estimativa Orçamental que se juntam como **Anexo V**.
- 8.4.** No solo rústico, a concretização da capacidade edificativa será desenvolvida faseadamente e em articulação com a concretização do Parque Metropolitano da Biodiversidade.

**8.5.** A programação da execução do PLANO DE URBANIZAÇÃO assenta num modelo de ocupação centrado no Parque Metropolitano da Biodiversidade, podendo as operações urbanísticas ser desenvolvidas, desde que as infraestruturas necessárias ao funcionamento dessas áreas se encontrem concluídas.

## **NONA**

### **(Disposições diversas)**

- 9.1.** Quaisquer alterações a este contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.
- 9.2.** As prestações ajustadas no presente contrato são por natureza indissociáveis.
- 9.3.** O MUNICÍPIO reconhece o carácter constitutivo de direitos do presente contrato, desde já aceitando que o complexo desses direitos ou parte deles possa ser cedido a outras entidades por via da transmissão dos IMÓVEIS ou dos seus lotes, edifícios ou frações autónomas.

## **DÉCIMA**

### **(Comunicações)**

Todas as comunicações entre as PARTES e relativas ao presente Contrato deverão ser endereçadas às respetivas sedes, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Anexos)**

Constituem anexos ao presente Contrato e dele fazem parte integrante, os seguintes documentos:

**Anexo I:** Planta da área de intervenção do PLANO DE URBANIZAÇÃO;

**Anexo II:** Plantas com as condicionantes do solo;

**Anexo III:** Planta com o esquema do zonamento;

**Anexo IV:** Planta esquemática das infraestruturas viárias;

**ANEXO V: Mapa de Calendarização e Estimativa Orçamental.**

FEITO EM DUPLICADO NO SEIXAL AOS ..... DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**MUNICÍPIO DO SEIXAL**

(Eng. Joaquim Cesário Cardador dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal)

**PROMOTOR**

(.....)